



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DAS CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

ASSUNTO: CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE ATM - APROVAÇÃO DA MINUTA	INFORMAÇÃO N.º	128/DAF-EXF/2020
	NIPG	3349/20
	DATA:	2020/03/18

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

*À Reunião,  
W. Chicharro*

PROPOSTA DE DECISÃO:

18/3/2020

Exmo. Senhora  
Chefe de Divisão



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**GABINETE DAS CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS**

---

*Pela presente anexo para aprovação pelo Dig.º Órgão Executivo, a MINUTA DO CONTRATO DE INSTALAÇÃO DO ATM.*

*À subida apreciação de V. Ex.ª.*

**A TÉCNICA SUPERIOR,**

Olinda Lourenço

**Olinda Amélia David Lourenço**



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

## MINUTA DO CONTRATO (versão definitiva) “Instalação de ATM ”

Aos \_\_\_\_\_ do mês de Outubro do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 16-10-2017, compareceram como outorgantes: -----

**PRIMEIRO: EURONET 360 FINANCE LIMITED**, Sucursal em Portugal, com sede na Avenida da República, 50, 10.º, Freguesia de Avenidas Novas, 1069 - 211 Lisboa, Concelho de Lisboa, Portugal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva número 980 524 920, sucursal portuguesa de uma sociedade de responsabilidade limitada constituída em Inglaterra e País de Gales com o número 6928422, número VAT GB 100-1766-68 e a sua sede em 6Th Floor Watson House, 54, Baker Street, London W1U 7 BU (“Euronet”), legalmente representada por Sr. Evangelos Karampasis (Mr. Vagelis Karabasis, na versão inglesa), na qualidade de regional Managing Director, EFT Europe, Passaporte n.º AN0671516 e, -----

**SEGUNDO: MUNICÍPIO DA NAZARÉ (MN)**, autarquia local, pessoa coletiva número 507012100, com domicílio no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, representada por WALTER MANUEL CAVALEIRO CHICHARRO, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, com o Cartão de Cidadão n.º 08924210, 6 ZW6, emitido pela República Portuguesa, válido até 05 de Junho de 2028 e com o NIF 208752790, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor. -----

Verifiquei a identidade e qualidade da representação dos outorgantes, o primeiro pela exibição dos documentos de identificação supra descritos e a do segundo por ser do meu conhecimento pessoal.-----



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**

A Euronet e o Parceiro são designados individualmente como “**Parte**” e em conjunto como “**Partes**”. Tal como usado neste Contrato, “**Sociedade Coligada**”, significará uma entidade que sucede, controla, é controlada por ou está sob controlo conjunto de uma Parte. -----

**PREÂMBULO**

**Considerando que**, a Euronet e as suas Sociedades Coligadas, inter alia, são proprietárias e operam uma rede de terminais de caixas automáticas na Europa, quer por conta própria, quer em nome de entidades terceiras seus clientes, as quais também processam transações financeiras através de um centro de processamento associado. -----

**Considerando que**, o Parceiro é um retalhista em Portugal que deseja instalar um caixa automático nas suas instalações como previsto aqui. -----

**Considerando que**, as Partes pretendem cooperar de maneira a que a Euronet possa implantar um caixa automático nas Instalações. -----

Tendo em consideração o referido acima, as Partes acordam nos seguintes termos e condições a que a sua cooperação estará sujeita. -----

**1. OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** Nos termos das cláusulas deste Contrato, a Euronet entregará, instalará, operará e manterá a expensas da Euronet um caixa automático (“ATM”) nas instalações das quais o Parceiro é proprietário ou arrendatário em Nazaré (“Instalações do Mercado Municipal, sitas na Rua Vieira Guimaraães, 2450-111 Nazaré”). -----
- 1.2.** O ATM ficará instalado nas Instalações na localização mencionada especificamente no Anexo 1 ao presente (“Localização”). O parceiro garantirá que a localização disporá de todas e quaisquer ligações elétricas necessárias ou úteis ao funcionamento do ATM, pagando as despesas associadas. -----



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**

## **2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EURONET**

### **2.1 Instalação do ATM**

**2.1.1.** Nos termos das cláusulas deste Contrato, a EURONET será responsável por quaisquer requisitos, notificações ou autorizações necessárias em relação à instalação e ao funcionamento do ATM na Localização durante o prazo Contratual (tal como definido na cláusula 4.1.3), excepto no que se refere ao fornecimento de energia elétrica ao ATM na localização em relação ao qual o Parceiro será exclusivamente responsável pelo seu custo. -----

**2.1.2.** A instalação do ATM, será levada a cabo pela Euronet de acordo com a legislação aplicável. A Euronet envidará esforços razoáveis no sentido de minimizar, durante a instalação do ATM, a perturbação das atividades do Parceiro na localização ou perto dela. -----

**2.1.3.** A data de instalação do ATM será acordada entre as Partes, por escrito, e será apensa a este Contrato como anexo ("Data de Instalação"). -----

**2.1.4.** As partes envidarão esforços razoáveis no sentido de garantir que a Data de Instalação terá lugar tão cedo quanto possível após a Data Efetiva. -----

### **2.2.Funcionamento do ATM**

**2.2.1.** Durante o Prazo Contratual, a Euronet terá direito a operar continuamente o ATM na localização e a prestar continuamente os seus serviços aos titulares de cartões que utilizem o ATM , daqui em diante referidos como ("Titulares de Cartões") sem qualquer interrupção, restrição ou transtorno da parte do Parceiro. -----

**2.2.2.** A Euronet envidará esforços razoáveis no sentido de minimizar a perturbação das actividades do Parceiro e as interações entre o Parceiro e qualquer dos seus clientes/parceiros/convidados na Localização ou perto dela. -----

**2.3. Serviços de ATM.** A Euronet terá direito, de acordo com o seu único e absoluto critério, a prestar e/ou alterar qualquer combinação de serviço aos Titulares de Cartões através do ATM na Localização. -----



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**

**2.4 Configuração do ATM.** A Euronet terá direito a escolher de acordo com o seu exclusivo critério as marcas, as identificações da entidade, logótipos e as etiquetas que serão colocadas no seu ATM. -----

**2.5 Quantia mensal**

**2.5.1.** Nos termos desta cláusula 2.5, a Euronet pagará ao Parceiro a quantia de 200,00 € (duzentos euros), acrescida de qualquer IVA aplicável por mês pela utilização da Localização ("Quantia Mensal"). -----

**2.5.2.** A obrigação de pagar tal quantia Mensal iniciar-se-á na Data de Instalação, ficando no entanto sujeita a quaisquer períodos de desativação nos termos aqui previstos, sendo devida mensalmente durante o Prazo Contratual. Fica esclarecido que a Quantia Mensal só será devida quando o ATM for ativado pela Euronet ou pelos seus representantes e estiver em condições de funcionar e processar transações num enquadramento real (i.e. excluindo a realização de testes). -----

**2.5.3.** A Euronet reserva o direito de deixar o ATM periodicamente fora de serviço de acordo com o seu exclusivo critério, por qualquer razão incluindo, designadamente, por fluxos de transação e de utilização. -----

**2.5.4.** Sem prejuízo da cláusula 2.5.1., quando o ATM for desativado pela Euronet, não será devida a quantia mensal ao Parceiro. Se a desativação tiver lugar quando já tiver decorrido uma parte do mês a Quantia Mensal devida nesse mês será calculada proporcionalmente.-----

**2.5.5.** Na eventualidade de os trabalhos levados a cabo pelo Parceiro afetarem a acessibilidade da Localização do ATM, a Euronet não será obrigada a pagar a quantia Mensal durante qualquer período em que o ATM ou a Localização estiverem inacessíveis. -----

**2.5.6.** A Euronet não ficará obrigada a pagar quaisquer importâncias adicionais pela eletricidade fornecida pelo Parceiro na Localização. -----

**2.5.7.** A Euronet não ficará obrigada a pagar qualquer parcela das despesas a respeito de ou relacionadas com as instalações incluindo mas não limitado a impostos e custos operacionais. -----



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**

**2.5.8. Comissão por Indicação de Local.** Para além da quantia mensal, por cada contato fornecido pelo Parceiro à Euronet que leve à assinatura de um acordo de colaboração profissional entre esse Contato e a Euronet e à subsequente instalação de um ATM pela Euronet, a Euronet pagará a cada um dos Parceiros uma comissão única de 300,00 (trezentos) euros, acrescida de qualquer IVA aplicável, por cada instalação de um ATM em conformidade com a Cláusula 3.7 (“**Comissão por Indicação de Local**”). A Comissão por Indicação de Local incluirá quaisquer despesas suportadas pelo Parceiro. -----  
-----

**2.5.9** A quantia mensal e a Comissão por Indicação de Local serão faturadas pelo Parceiro no prazo de dez (10) dias úteis a partir do fim do mês de calendário relevante, sendo essa fatura paga pela Euronet por transferência bancária para a conta bancária do Parceiro no prazo de vinte e um (21) dias úteis. Para efeitos deste Contrato, “dias úteis”, significará qualquer dia excluindo sábado, domingo ou dia feriado em Portugal em que os bancos estejam abertos para atividade normal ao balcão. -----

**2.5.10.** A Quantia mensal e a Comissão por indicação de Local são fixadas em euros e serão efetuadas pelo Parceiro e devidas pela Euronet em Euros. -----

### **3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO**

#### **3.1. Localização**

- 3.1.1.** O Parceiro manterá as instalações limpas e devidamente ordenadas durante o Prazo Contratual. O Parceiro garantirá também que o ATM é mantido limpo e livre de sujidade à sua superfície. -----
- 3.1.2.** O Parceiro garantirá que o ATM e a localização estão acessíveis aos Titulares de Cartões sem interrupção, restrição ou transtorno, e que o posicionamento do ATM na Localização e o enquadramento de negócio onde o ATM é colocado não é alterado de forma desvantajosa para a Euronet durante o Prazo Contratual.-----
- 3.1.3.** O parceiro garante que tem o direito incluindo, designadamente, a qualquer autorização da parte do proprietário do imóvel onde se encontram instaladas as instalações e/ou dos comproprietários para permitir a instalação do ATM nas Instalações, garantindo ainda que quaisquer atos que possam ser exigidos por Lei para esse efeito foram observados. -----



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**

**3.2. ATAM**

**3.2.1.** O Parceiro garantirá que o ATM disporá sempre de todas as ligações elétricas sem exceção e de um fornecimento adequado de eletricidade que seja razoavelmente necessário para o funcionamento do ATM e as suas partes acessórias na localização a suas expensas e em conformidade com as condições técnicas previamente especificadas pela Euronet. -----

**3.2.2.** Quaisquer alterações aos serviços de utilidade pública que possam ser necessárias ao funcionamento ou melhoria do ATM serão acordadas, por escrito, pelas Partes; contudo, se solicitado pela Euronet, o Parceiro terá a obrigação de instalar uma fonte de fornecimento ininterrupto de energia elétrica a expensas da Euronet. -----

**3.2.3.** O Parceiro reconhece que o ATM bem como todos os programas de software usado pelos ATMs (software de sistema) pertencem à Euronet ou à Empresa financiadora que os aluga à Euronet. O Parceiro declara que não tem qualquer direito de propriedade, outros direitos ou reivindicações sobre o ATM e renuncia a qualquer direito relacionado com o mesmo, incluindo o direito de retenção. -----

**3.3. Acesso pela Euronet.** O Parceiro facultará aos empregados, fornecedores ou prestadores de serviços da Euronet o acesso continuado ao ATM e às suas partes acessórias na Localização de maneira a permitir a realização de quaisquer atividades relacionadas com o ATM, tais como, nomeadamente, a entrega, colocação, instalação, ligação, manutenção, reparação e carregamento / esvaziamento de ATM. Em relação a quaisquer ATMs situados em áreas seguras, o Parceiro envidará os seus melhores esforços para assistir a tudo o que seja necessário para assegurar que os representantes da Euronet carecendo de acesso ao ATM ao abrigo desta Cláusula 3.3, têm acesso ao ATM relevante em conformidade. -----

**3.4. Segurança na Localização**

**3.4.1.** O Parceiro, com base na orientação da e a expensas da Euronet, obriga-se a garantir a segurança da Localização, incluindo medidas de segurança que sejam exigidas por Lei, de forma a permitir a manutenção e o carregamento /



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**

esvaziamento do ATM em segurança. O Parceiro tomará todas as medidas razoáveis para proteger o ATM de qualquer vandalismo. -----

- 3.4.2.** O Parceiro informará a Euronet prontamente da ocorrência de qualquer roubo, vandalismo ou outra situação extraordinária que se traduza num dano ou perda para o ATM. -----

**3.5. Alterações na Propriedade do Parceiro ou das Instalações**

- 3.5.1.** O Parceiro informará a Euronet por escrito com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, de qualquer alteração na propriedade ou natureza do estabelecimento comercial do Parceiro ou qualquer alteração do proprietário ou arrendatário das Instalações (uma "Alteração na Situação"). -----

- 3.5.2.** Caso alguma notificação seja recebida pela Euronet ao abrigo da Cláusula 3.5.1., a Euronet terá então o direito de fazer cessar este Contrato e/ou assinar um Contrato similar com o novo proprietário do estabelecimento comercial ou o novo proprietário ou arrendatário das Instalações. -----

- 3.5.3.** Se o Contrato cessar nos termos da Cláusula 3.5.2., o Parceiro reembolsará a Euronet por todas as perdas e/ou despesas relacionadas com a instalação, remoção e/ou licenciamento do ATM na Localização, a não ser que essa Alteração na Situação tenha sido causada por razões fora do Controlo do Parceiro. -----

**3.6. Licenças**

- 3.6.1.** O Parceiro cooperará com a Euronet no fornecimento de qualquer documentação ou Planos das Instalações de que a Euronet possa vir a necessitar para obter quaisquer licenças ou para levar a cabo qualquer registo legalmente exigido para instalar e operar o ATM na Localização ou que venha a ser exigido pelas autoridades competentes. -----

- 3.6.2.** O Parceiro fornecerá à Euronet toda a assistência e cooperação necessárias no âmbito desta cláusula, incluindo por meio da atribuição de poderes a fim de a Euronet poder representar o Parceiro a esse respeito. Para esse efeito o Parceiro concederá à Euronet todos os poderes necessários para representar o Parceiro na relação com os Órgãos Governamentais e pessoas relacionadas, procedendo o Parceiro em conformidade com o precedente à emissão a favor da Euronet de procuração com os correspondentes poderes na medida em que tal seja razoavelmente exigido para tais efeitos. -----



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**

**3.7 Indicações de Local**

**3.7.1.** O Parceiro poderá fornecer à Euronet os dados de contacto de estabelecimentos comerciais e/ou proprietários de imóveis que disponham de locais candidatos onde um ATM da Euronet possa vir a ser instalado com características compatíveis com a rede de negócio dos ATM da Euronet (por exemplo, número de telefone, endereço electrónico ou outros dados de contacto) ou, como alternativa, o Parceiro poderá fornecer ao proprietário do estabelecimento comercial os dados de contacto da Euronet, de forma a que esse proprietário possa contactar a Euronet diretamente para uma proposta de colaboração potencial. -----

**3.7.2.** A Euronet notificará o Parceiro por escrito quando a instalação de um ATM tiver sido feita em conformidade com esta Cláusula 3.7.-----

**3.7.3.** O Parceiro não terá poderes de representação, e não agirá perante terceiros como estando autorizado a vincular a Euronet seja de que forma for, não cometerá nenhum ato que possa razoavelmente criar a impressão que o parceiro dessa autorização . O Parceiro não fará nem celebrará quaisquer Contratos nem assumirá compromissos ou incorrerá em qualquer responsabilidade para ou em nome da Euronet ou negociará quaisquer termos em relação à instalação de um ATM com os candidatos. –

**4. PRAZO CONTRATUAL E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1. Prazo inicial e Prazo Subsequente**

**4.1.1.** Este Contrato será celebrado entre as Partes por um período de 5 (cinco) anos, com início a partir da data efetiva (“Prazo Inicial”). -----

**4.1.2.** Após o prazo inicial, este Contrato permanecerá em vigor por períodos sucessivos de 1 (um) ano (s) cada (cada um “Prazo Subsequente”), salvo se qualquer das partes comunicar a sua intenção de cessar o Contrato com pelo menos seis (6) meses de antecedência em relação à expiração do Prazo inicial ou do Prazo Subsequente aplicável. -----

**4.1.3.** Para efeitos deste Contrato o Prazo Inicial e quaisquer prazos Subsequentes aplicáveis serão referidos em conjunto como “Prazo Contratual”. -----

**4.2. Cessação pela Euronet** –Não obstante a cláusula 4.1 acima, a Euronet terá o direito de fazer cessar este Contrato por meio de Aviso Prévio por escrito ao Parceiro com uma antecedência de trinta (30) dias na eventualidade de : -----



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**

- (i) As leis e os regulamentos relevantes das organizações de cartões se alterarem de forma a que a Euronet deixe de ter interesse na execução continuada deste Contrato; -----
- (ii) Quaisquer licenças aplicáveis, autorizações e/ou registos relacionados com ou em ligação com o negócio dos ATMs operado pela Euronet serem revogados, alterados e/ou suspensos (incluindo quaisquer atrasos na concessão originária dos mesmos) por qualquer razão; -----
- (iii) O negócio dos ATM se tornar não lucrativo para a Euronet; -----
- (iv) A Euronet deixe de pretender implantar um ATM na Localização; ou -----
- (v) Uma Alteração na Situação ocorra de acordo com a Cláusula 3.5.1. -----

**4.3. Restauro**

Na eventualidade de este Contrato ser denunciado em conformidade com a Cláusula 4.1.2. ou de a Euronet fazer cessar este Contrato em conformidade com a Cláusula 4.2 acima, ficará então responsável pela remoção do ATM e pelos custos razoáveis de restauração na devolução da Localização ao seu estado original. Em todas as demais situações de cessação, o Parceiro ficará responsável por todos e quaisquer custos associados à desinstalação do ATM e à devolução da Localização ao seu estado original. -----

**5. DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**5.1. Seguros.** A Euronet ficará responsável por segurar o ATM, as suas partes acessórias e qualquer dinheiro no ATM. Para além de segurar o ATM, os seus acessórios e todo o dinheiro no ATM, a Euronet tem também em vigor uma cobertura de seguro regular para o funcionamento do negócio relacionado com o ATM em instalações propriedade de terceiros. -----

**5.2. Confidencialidade.** Cada uma das partes manterá confidencial qualquer informação, documentos e dados fornecidos pela outra Parte relacionados com as negociações e o cumprimento das obrigações aqui previstas, exceto se a Lei dispuser diversamente. Os termos previstos nesta cláusula permanecerão em vigor durante 5 (cinco) anos após a cessação deste Contrato e qualquer uma das Partes será em caso de incumprimento desta Cláusula responsável por tal incumprimento. -----

**5.3. ATMs não pertencentes à Euronet nas Instalações**



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**

- 5.3.1.** Durante o Prazo Contratual o Parceiro não instalará, ou permitirá a instalação de outro ATM que seja propriedade do Parceiro ou operado pelo mesmo e/ou por um terceiro nas Instalações e/ou na Localização sem o consentimento prévio por escrito da Euronet. -----
- 5.3.2.** Qualquer violação da Cláusula 5.3.1. será considerada um incumprimento material do Contrato e conferirá por virtude disso à Euronet um direito de cessação imediata. Não obstante o acabado de referir, caso o Parceiro viole a Cláusula 5.3.1. o Parceiro ficará ainda obrigado a pagar à Euronet uma importância equivalente ao Rendimento Mensal Médio (conforme definido abaixo) por ATM por cada mês até ao fim do prazo inicial ou Prazo Subsequente aplicável. O Rendimento Mensal Médio recebido pela Euronet será calculado tendo por base o lucro do ATM na localização durante o período de três (3) meses imediatamente anteriores à ocorrência do incumprimento dividindo o mesmo por três (3) em função do número de meses. O Rendimento Mensal Média por cada ATM será então aplicado a cada mês remanescente do Prazo Inicial ou do Prazo Subsequente aplicável. -----  
O acima referido não prejudicará os direitos e recursos da Euronet nos termos permitidos por este Contrato ou de outra forma pela Lei. -----
- 5.4. Avisos.** As partes designam como seus domicílios os endereços referidos acima, para onde qualquer aviso ou pedido em conformidade com o Contrato deverá ser dirigido por escrito. -----
- 5.5. Declarações e Garantias.** Cada uma das partes declara e garante à outra que: (i) está validamente constituída e devidamente organizada ao abrigo das Leis de Portugal; (ii) dispõe da capacidade exigida para celebrar, assinar e cumprir este contrato e executar as transações contempladas neste Contrato; e (iii) a assinatura e cumprimento deste Contrato e a execução das transações aqui contempladas não conflitarão com ou resultarão no incumprimento ou violação de qualquer dos termos ou condições dos seus estatutos ou de qualquer acordo em relação ao qual tal Parte seja uma das Partes. Cada uma das Partes obriga-se a indemnizar a outra e a ressarcir a outra em relação a quaisquer danos ou perdas incorridas em conexão com qualquer incorreção ou violação das declarações e garantias incluídas na Cláusula 5.5. -----
- 5.6. Cessão de Posição Contratual.** Este contrato e qualquer dos direitos nele previstos não poderá ser cedido pelo Parceiro sem o consentimento prévio por escrito da



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**

Euronet. O Parceiro autoriza expressamente a Euronet a ceder a sua posição contratual neste Contrato em qualquer momento assim como todos e quaisquer direitos nele previstos a um terceiro ou a uma Sociedade Coligada. -----

- 5.7. Acordo total e alterações.** Este contrato constitui a totalidade do acordo e entretenimento entre as Partes em relação ao objeto deste Contrato. Nenhuma alteração a este contrato será eficaz salvo se tiver sido efetuada por escrito e assinada por representantes das Partes devidamente autorizados. -----
- 5.8. Autonomia.** Caso alguma das disposições deste contrato venha a ser considerada inválida ou ineficaz em qualquer aspeto, tal determinação não afetará a referida disposição em qualquer outro aspeto ou qualquer outra disposição deste Contrato, a qual permanecerá integralmente em vigor, sendo após mútuo acordo das Partes a disposição inválida ou ineficaz substituída por uma disposição que, sendo válida e eficaz, se aproxime tanto quanto legalmente possível da intenção das Partes em relação à disposição inválida ou ineficaz. -----
- 5.9. Renúncia.** Não existirá qualquer renúncia a qualquer termo, disposição ou condição deste Contrato salvo se a renúncia for comprovada por escrito e assinada pela Parte que renuncia. Nenhuma omissão ou atraso de qualquer Parte no exercício de qualquer direito ao abrigo deste Contrato, operará como renúncia de tal direito, nem o exercício isolado ou parcial de tal direito precluirá qualquer outro exercício desse ou de qualquer outro direito. -----
- 5.10. Garantias adicionais.** Após a Data Efetiva as Partes procederão sempre a suas expensas à assinatura de todos os documentos e à realização de ações e atos na medida do razoavelmente exigido para efeitos da plena eficácia do Contrato. -----
- 5.11. Lei aplicável e Foro.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis de Portugal com exceção das regras de conflito. As Partes tentarão resolver inicialmente qualquer litígio emergente do presente Contrato ou em conexão com o Contrato de forma amigável. Caso a resolução amigável de tal litígio não seja possível no prazo de (60) dias de calendário a partir da data em que o litígio foi suscitado pela primeira vez por escrito por uma das Partes e tendo o mesmo sido remetido à Administração de ambas as partes, o litígio será definitivamente resolvido de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**

da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial),  
por um ou mais árbitros nomeados nos termos desse Regulamento. -----

**5.12. Interpretação.** Em caso de interpretação deste Contrato, a versão inglesa  
prevalecerá. -----

**6. EM TESTEMUNHO DO QUE,** as Partes celebraram neste Contrato a ser assinado pelos  
seus representantes devidamente autorizados em dois (2) originais. -----

Nazaré, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**EURONET 360 FINANCE LIMITED,**  
**SUCURSAL EM PORTUGAL**

---

Mr. Vagelis Karabasis  
Regional Managing Director, EFT Europe

**P'lo MUNICÍPIO DA NAZARÉ,**  
O Presidente da Câmara,

---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro